



POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar - ETP - PMDF/DITEL/SGTI

Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Telemática
Seção de Gestão de Tecnologia da Informação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(que substitui o Plano de Negócios)

1. SUMÁRIO

- 1. SUMÁRIO**
- 2. DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE NEGÓCIO**
- 3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA LEI FEDERAL 14.133/21, DO DECRETO DISTRITAL 44.330/23, DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS SGD/ME Nº 94/22 E Nº 40/20**
- 4. DAS PRINCIPAIS REGULAMENTAÇÕES UTILIZADAS NESSE ARTEFATO**
- 5. DAS ABREVIATURAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS**
- 6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO**
- 7. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO (PDTIC) E DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PAC)**
- 8. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**
- 9. DOS TIPOS DE SOLUÇÕES EM TERMOS DE ESPECIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO OU CARACTERÍSTICAS DOS BENS E SERVIÇOS INTEGRANTES**
- 10. DOS DIFERENTES MODELOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NA FORMA DE BENS OU CONTRATAÇÃO COMO SERVIÇO**
- 11. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES, DE ALTERNATIVAS DE MERCADO, DE CUSTOS, DOS MODELOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DIÁLOGO COM AS POTENCIAIS FORNECEDORAS**
- 12. DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA E DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**
- 13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO PARCELAMENTO**

14. **DO CICLO DE VIDA DOS BENS, DA GARANTIA, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
15. **DA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA PMDF PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL**
16. **DO CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE**
17. **DOS CRITÉRIOS RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
18. **DOS REQUISITOS TEMPORAIS**
19. **DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO**
20. **DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE, SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS**
21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
22. **NÃO SE APLICAM A ESSA SOLUÇÃO**
23. **INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES DOS ARTIGOS 3º E 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/22**
24. **INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/22**
25. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ASSINATURAS**

Anexo A - Requisitos Técnicos (167087541, pág. 2);

Anexo B - Necessidades de Negócio (167087541, pág. 17);

Anexo C - Garantia, Manutenção e Suporte (167087541, pág. 27);

Anexo F - Requisitos de Sustentabilidade, Sociais, Ambientais e Culturais (167087541, pág. 37)

Adendo - Relatório de Visita Técnica (167089202)

2. **DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE NEGÓCIO**

2.1. Trata o dispositivo de:

- câmera de captação;
- de áudio e vídeo;
- afixada no fardamento do policial (no colete, na altura do tórax ou nos ombros).

2.2. O objetivo é que o equipamento possa gravar a atuação dos Policiais Militares do Distrito Federal que estão na linha de frente do combate ao crime.

2.3. Veja-se a figura abaixo e o Anexo B - Necessidades de Negócio (167087541, Pág. 17):

Figura 1



3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA LEI FEDERAL 14.133/21, DO DECRETO DISTRITAL 44.330/23, DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS SGD/ME Nº 94/22 E Nº 40/20

3.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o escoreito atendimento dos dispositivos que constam no "*Documento de Oficialização da Demanda*" (49704250), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das Alternativas identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. E por força da Lei 14.133/21 artigo 6º inciso XX, este ETP substitui o Plano de Negócios.

3.2. Para isso serão utilizadas, prioritariamente:

- I - **a Lei 14.133/21** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- II - **a Instrução Normativa SGD/ME nº 40/20**, que "*dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital*".
- III - **a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/22** - versão atualizada em 26/6/23 - que "*dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal*";
- IV - **o Decreto Distrital 44.330/23 e mais seu artigo 269-A**, que diz que "*a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuadas as empresas estatais independentes, adotará a regulamentação editada pela União sobre as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação*".

4. DAS PRINCIPAIS REGULAMENTAÇÕES UTILIZADAS NESSE ARTEFATO

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Lei 14.133/21, de Licitações e Contratos Administrativos;
- III - Lei Complementar nº123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- IV - Lei 12.965/14, que estabeleceu os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso a Internet no Brasil (Marco Civil da Internet);
- V - Lei 13.709/18, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP);
- VI - Lei 12.305/17, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VII - Lei Distrital nº 4.611/11, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a [Lei Complementar Federal nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, as [Leis Complementares nº 127](#), de 14 de agosto de 2007, e [nº 128](#), de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;
- VIII - Lei Distrital nº 5.525/15, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
- IX - Decreto Distrital nº 40.015/19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação e sobre a centralização e utilização da rede GDFNet, da infraestrutura do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CeTIC-DF e dos sistemas de informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;
- X - Decreto Distrital 44.330/23, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- XI - Instrução Normativa SGD/ME nº 40/20, que "*dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital*".
- XII - Instrução Normativa SGD/ME nº 94/22, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- XIII - Portaria PMDF nº 1.059/17, que dispõe sobre normas para a atividade de Orçamento e Finanças e estabelece a função de Coordenador Setorial de Orçamento na Corporação, e dá outras providências;
- XIV - Portaria PMDF nº 1.276/22, que estabelece diretrizes e regras destinadas ao processo de contratação e aquisição de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e dá outras providências.
- XV - Portaria PMDF nº 1.302/22, que aprova o plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2023 a 2034;
- XVI - Portaria PMDF n.º 1.396/25, que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- XVII - Portaria MJSP Nº 648/24, que estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública;
- XVIII - NT-SENASP nº 014/2024 - Câmeras Corporais para emprego em segurança pública. Esta NT-SENASP estabelece os requisitos mínimos de qualidade e desempenho aplicáveis ao fornecimento desse item para a atividade profissional de segurança pública, de forma a garantir a segurança, a eficiência e a confiabilidade desse produto;

XIX - ABNT NBR ISO/IEC 27037, que estabelece técnicas de segurança - Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital.

5. DAS ABREVIATURAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- I - Artefatos: produtos gerados pelas atividades dos processos do ciclo de vida de desenvolvimento de um software, como documentos textuais, planilhas, diagramas de modelos, código fonte e outros previstos na MSI;
- II - Base de Conhecimento: conjunto de informações e procedimentos relacionados a erros conhecidos e suas respectivas soluções, sejam definitivas ou de contorno;
- III - Bit rate (bitrate) - Menor número de bits utilizados por segundo em arquivos de áudio ou de vídeo (mbps);
- IV - Bodycam (sinônimo de COP): câmeras corporais com funcionalidades adequadas ao uso policial;
- V - Câmera Operacional Portátil (sinônimo de COP): câmera corporal individual, tipo Bodycam com funcionalidades adequadas ao uso policial, que poderá ser acoplada ao fardamento do policial militar que, integrando seu Equipamento de Proteção Individual (EPI), visa à captação de dados de áudio e vídeo de interesse policial;
- VI - Cerca Virtual/Eletrônica: perímetro delimitado em metros a partir de um ponto (p. ex.: local de ocorrência) específico. De forma que os policiais que adentrarem a zona estabelecida terá sua Bodycam acionada automaticamente de maneira remota;
- VII - Coletânea - Conjunto de evidências que se relacionam no mesmo contexto fático, possibilitando a inserção de todos os informativos correlatos em um arquivo único;
- VIII - Coordenador Setorial de Orçamento (CSO): Chefe da área de TIC da PMDF que é responsável pelas decisões táticas e estratégicas na área de TIC, conforme os interesses do Órgão, estabelecidos no Planejamento Estratégico e no Plano de Diretor de TIC vigentes;
- IX - Custo Total de Propriedade (CTP): metodologia de cálculo que considera os gastos e investimentos relacionados a uma contratação ao longo do tempo. Nele, leva-se em consideração não somente os valores investidos na licitação para a compra dos objetos - que são os custos próprios da contratação-, mas também os custos iniciais - de adaptações dos ambientes internos -, custos supervenientes de operação e manutenção, e custo de fim de vida útil dos equipamentos a serem licitados;
- X - Departamento de Controle e Correição (DCC);
- XI - Departamento de Educação e Cultura (DEC);
- XII - Estudo Técnico Preliminar (ETP): instrumento que se dedica ao estudo da viabilidade técnica e econômica de uma contratação em determinados cenários;
- XIII - Evidência Digital - registro audiovisual, dotado de integridade, rastreabilidade e credibilidade, garantido por cadeia de custódia, que constitui elemento probatório em caráter administrativo e/ou judicial;
- XIV - Cadeia de Custódia - é o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. Em uma solução digital de COP, a Cadeia

- de Custódia da Evidência Digital é a solução que garante a salvaguarda e rastreabilidade dos dados produzidos, protegendo sua integridade e confiabilidade, desde a origem (gravação) até o envio a outros órgãos ou retirada do sistema quando decorrido o prazo de temporalidade;
- XV - Doca ou Estação de Acoplamento (Docking Station): plataforma física que permite a acoplagem de uma ou mais COP, destinada à recepção dos dados gravados pelas câmeras e sua transferência para armazenamento das informações em armazenamento centralizado, além da recarga de bateria;
- XVI - Download - ação de transferir (“baixar/receber”) dados e arquivos de uma estrutura de armazenamento remoto para uma estrutura de armazenamento local;
- XVII - Gravação de Rotina - É a geração contínua de imagens sem áudio e em menor resolução, que deverá ser iniciada ao retirar a COP da dockstation e somente parar a gravação ao devolver a COP à dockstation;
- XVIII - Gravação Intencional - É a geração de imagem audiovisual, com maior resolução e por meio da tecla de iniciar/parar gravação ou remotamente por meio do Sistema de Controle e Gestão de Evidências (SCGE);
- XIX - Incidente: qualquer evento que não faz parte da operação normal de um serviço e que pode causar uma interrupção não planejada ou a redução na qualidade de um serviço de TI, assim como a falha em um item de configuração;
- XX - Instrução de Trabalho (IT): documento utilizado para a descrição de funcionamento das atividades de um determinado processo, ou seja, todos os participantes do mesmo serão orientados através deste documento de como realizar suas funções e também como agir conforme uma determinada situação ou ocorrência de desvios durante o processo de manufatura;
- XXI - International Function Point Users Group - IFPUG: entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover e suportar o método de análise de pontos de função e outras medidas de software;
- XXII - Livestream - Transmissão ao vivo;
- XXIII - Long Term Evolution (LTE), ou em português "Evolução de Longo Termo", nome dado ao padrão de comunicação da quarta geração (4G);
- XXIV - Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR): Artefato de caráter obrigatório para contratações de TIC que visa identificar riscos, indicar ou propor respostas a eles, com intuito de evitá-los, mitigá-los, compartilhá-los ou aceitá-los;
- XXV - Metodologia de Gerenciamento de Projetos da PMDF (MGP): metodologia baseada nas melhores práticas do PMBOK – Project Management Body of Knowledge;
- XXVI - Modo velado (Stealth) - Configuração para suprimir todos os sons e luzes da COP e ativar o modo velado Stealth, acionar o botão de volume para baixo por mais de 3 segundos, para retornar à condição anterior, acionar o botão volume para mais por mais de 3 segundos;
- XXVII - NEPES - Núcleo de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública, Violência e Conflitualidades da Polícia Militar do Distrito Federal;
- XXVIII - Nível Mínimo de Serviço (NMS): conjunto de indicadores estabelecidos para mensurar os níveis de qualidade e desempenho dos serviços executados pela empresa CONTRATADA, e estabelecer o nível de serviço a ser exigido;
- XXIX - Ordem de Serviço (OS): instrumento formal pelo qual a PMDF encaminha a demanda de serviço à Contratada contendo o detalhamento necessário para o atendimento;

- XXX - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING: conjunto de especificações técnicas para interoperabilidade de serviços de governo eletrônico;
- XXXI - PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal;
- XXXII - Processo: é um conjunto de atividades inter-relacionadas com um objetivo específico. Possui entrada de dados, informações e produtos para, através da identificação dos recursos necessários ao processo, transformar estas entradas nos objetivos previstos;
- XXXIII - Project Management Body of Knowledge (PMBOK): conjunto de práticas em gerência de projetos publicado pelo Project Management Institute (PMI) e constitui a base do conhecimento em gerência de projetos do PMI;
- XXXIV - Requisição de serviços: qualquer solicitação, contato, pedido de informação ou dúvida para acessar um serviço de TI;
- XXXV - *Service Level Agreement* (SLA): é um acordo de nível de serviço, um contrato entre um prestador de serviços e um cliente, que define detalhes do serviço a ser fornecido, como por exemplo a qualidade e a forma da manutenção e do suporte técnico.
- XXXVI - Sistema de Controle e Gestão de Evidências por intermédio de software específico (SCGE);
- XXXVII - Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC);
- XXXVIII - Termo de Referência (TR): documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter elementos básicos para sua aprovação.
- XXXIX - Upload - ação de transferir (“Subir/enviar”) dados e arquivos de uma estrutura de armazenamento local para uma estrutura de armazenamento remoto;
- XL - Usuário gestor: é a pessoa representante da área de negócio responsável por solicitar demandas de sistemas à TI, definir os requisitos e as regras de negócios, bem como homologar os serviços realizados;
- XLI - Usuário: é a pessoa que utiliza o serviço de TI;
- XLII - UPM - Unidade Policial Militar;
- XLIII - Vídeo Acidental (VidAc) – gravação acionada involuntariamente e que contenha informações sem interesse policial;
- XLIV - Wi-fi - trata-se do nome comercial da Wi-Fi Alliance para a tecnologia IEEE 802.11, que permite transmissão de dados sem fio para computadores, notebooks, tablets, celulares e outros dispositivos.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

- 6.1. O tema das câmeras corporais já há tempos é muito debatido em nível distrital, estadual (em especial no RJ e SP) e federal pelas autoridades públicas, pela imprensa e, principalmente, pela sociedade, de modo que o Interesse Público é intrínseco à Necessidade de Negócio.
- 6.2. Em 16 de dezembro do ano de 2022 o então [Ministro da Justiça](#) prometeu subsídio à Polícia Militar do estado que aderir às câmeras em seus uniformes.

6.3. Já em 28 de maio de 2024 o [atual Ministro](#) não só deu continuidade à Política Pública como lançou as diretrizes sobre o uso das câmeras corporais, por meio da [NT-SENASP nº 014/2024](#). De se salientar que a Equipe de Estudos da PMDF atendeu rigorosamente a todos os pontos abordados na Nota Técnica, e que serão apresentados esmiuçadamente em sede de Termo de Referência.

6.4. E a PMDF, então, está entre uma das selecionadas a receber verba federal para a implantação das câmeras corporais, conforme o [edital nº 30/2024](#) e o processo SEI 00054-00168690/2024-90. Inclusive, com o fato noticiado por toda a [imprensa nacional](#).

6.5. E facilitando a absorção da tecnologia pela sociedade brasiliense e pela própria tropa da PMDF existem [pesquisas](#) indicando a legitimidade do seu uso no fardamento dos [policiais](#).

7. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO (PDTIC) E DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PAC)

Tabela 1

Planejamento Estratégico da PMDF - Portaria PMDF nº 1.302/22								
ID	Nº	Objetivos	ID	Nº	Estratégias	ID	Nº	Iniciativas
01	5.	Estimular o desenvolvimento técnico-profissional e científico em segurança pública.	01	5.2.	Ampliar a capacitação dos policiais militares em atividades técnico-profissionais	01	5.2.2.	Desenvolver e implementar projeto de capacitação o policiamento comunitário e de proximidade, na análise criminal e no policiamento orientado para a solução de problemas.
							5.2.3.	Desenvolver e implementar programa de capacitação dos policiais militares em prevenção criminal pelo desenho ambiental (CPTED).
02	6	Desenvolver ações de fortalecimento disciplinar e correicional.	02	6.1	Fortalecer a estrutura de controle de condutas criminais, disciplinares e ético-profissionais praticadas por policiais militares do distrito federal	02	6.1.2	Desenvolver e/ou adquirir soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de apoio à atividade correicional.
03	10	Garantir as informações necessárias à tomada de	03	10.5	Aprimorar a infraestrutura de tecnologia da informação e	02	10.5.1	Adquirir equipamentos de TIC;

		decisão.			Comunicação.			
04	12	Otimizar o policiamento ostensivo e preventivo	04	12.1	Implantar programa de modernização de estruturas e recursos das atividades de policiamento ostensivo e preventivo.	04	12.3.2	Adquirir equipamentos técnicos e veículos para apoio às atividades operacionais, administrativas, de inteligência e de Polícia Judiciária Militar;
05	16	Fomentar o respeito aos direitos humanos e às garantias constitucionais.	-	-	-	-	-	-
06	17	Melhorar a imagem institucional.	-	-	-	-	-	-
07	18	Aumentar a confiança da população em relação à PMDF.	-	-	-	-	-	-

Tabela 2

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação (PDTIC) - Portaria PMDF nº 1.396/25					
ID	Objetivos	ID	Estratégias	ID	Iniciativas
04	Viabilizar a modernização da estrutura tecnológica necessária ao funcionamento da instituição.	4.1	Garantir infraestrutura de TIC apropriada às atividades da Corporação.	4.1.1	Adquirir equipamentos e soluções de tecnologia da informação.
		4.2	Disponibilizar soluções de TIC para a garantia de informações necessárias à tomada de decisões.	4.1.9	Adquirir equipamentos audiovisuais que integrem a rede da PMDF.
07	Garantir a disponibilidade de informações e serviços	7.1	Garantir informações necessárias à tomada de decisão.	7.1.9	Implementar tecnologias de apoio às atividades de inteligência e correicionais.

09	Melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.	9.1	Disponibilizar soluções de TIC para otimizar o serviço policial militar	9.1.1	Adquirir e/ou desenvolver soluções de TIC para a disponibilização das informações necessárias à melhoria dos serviços prestados à população pela PMDF.
----	----------------------------------------------------------	-----	-------------------------------------------------------------------------	-------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Figura 2

Plano de Contratações Anual (PCA)

E-COMPRAS
Portal de Compras do Governo do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Licitação 14:22 17:55:41 Nenhum item no carrinho. Mauro José Dino Araújo | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Sair

Planejamento

- PCA
- PCA Demandante
- Painel PCA

Catálogo

Planejamento / PCA Demandante / Gerenciar

ITENS VINCULADOS A UND. DEMANDANTE

ID do Item:

Descrição do Item:

Filtrar

(ID 33720) - Serviços especializados na área de TIC
Prestação de serviços especializados para o fornecimento e gestão integrada de um sistema de câmeras corporais (bodycams) destinadas ao uso policial, abrangendo o fornecimento dos dispositivos, implementação de um sistema de gerenciamento de evidências digitais (SCGE) para armazenamento seguro, encriptação e custódia das gravações, suporte técnico contínuo com manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, atualizações tecnológicas e configuração da infraestrutura necessária para transmissão, upload e armazenamento dos arquivos em nuvem ou borda híbrida, além de treinamento técnico e operacional para os usuários. O serviço deve assegurar a conformidade com normas legais, incluindo proteção de privacidade e cadeia de custódia, garantindo a integridade das evidências e a continuidade operacional da solução tecnológica, e demais especificações conforme Termo de Referência.
Medida: mês

✓ ANUAL Pregão Eletrônico 50 6.108,00 305.400,00 Média Excluir

8.

DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**Tabela 3**

Item	Problemática	Motivo/Resolução
1	Subnotificações e “De-Policing”	O agente, com Treinamento e Capacitação, assimilará a importância para a sociedade e para a Administração Militar (sobre o melhor emprego da Tropa), no tocante ao registro dos crimes: seja por meio de B.O., seja por meio de TCO.
2	Mortes Decorrentes de Intervenções Policiais (DIP)	As imagens das câmeras corporais poderão mostrar assertivamente a idoneidade da ação policial dentro do sensível e letal panorama dos acontecimentos, sob o ponto de vista do agente. E quando a tecnologia já estiver assentada e absorvida pelos cidadãos e pelos militares ela poderá tanto dissuadir a escalada da violência quanto inibir a própria conduta mortal de um e outro lado.
3	Denúncia Caluniosa	Para os casos típicos do combate ao crime no cotidiano, o áudio-e-vídeo captado pelas câmeras corporais poupará a Administração Pública Militar de desperdiçar recursos materiais e humanos na persecução administrativa e/ou criminal, em que cidadãos agindo com má-fé denunciam policiais militares justamente por cumprirem com seus deveres constitucionais. Isso ocorre muito com o militar que trabalha no destacamento de trânsito.
4	Absoluções Criminais por Falta de Prova Robusta	Na seara da ação penal, os Juízes e Tribunais terão acesso a meio de prova (câmera corporal) cujo conteúdo será indubitável, auxiliando sobremaneira a um veredicto justo: <i>Habeas Corpus. Tráfico de drogas. Busca pessoal. Art. 244 do CPP. Fuga do réu ao avistar a guarnição policial. Ausência de prova suficiente da versão acusatória. Contradições nos depoimentos dos policiais. Dúvidas relevantes. In dubio pro reo. Provas ilícitas. Teoria dos frutos da árvore envenenada. Absolução. Ordem concedida. HC nº 831416 (2023/0205387-0).</i>

5	Criação de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para Treinamento e Nivelamento da Conduta de Toda a Tropa	O policial militar atuará com a certeza de que suas ações estarão acobertadas pela legalidade de modo a poder se guiar por elas. A padronização facilitará o controle social e os cidadãos se sentirão mais seguros e, por consequência, mais colaborativos.
6	Respeito à Proporcionalidade no Uso da Força	Na mesma oportunidade do contexto do advento, treinamento e nivelamento pelo POP o Uso da Força será reiterado <i>ad nauseam</i> . A perspectiva é que a PMDF ganhe ainda mais legitimidade em seu atuar perante à sociedade.

9. DOS TIPOS DE SOLUÇÕES EM TERMOS DE ESPECIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO OU CARACTERÍSTICAS DOS BENS E SERVIÇOS INTEGRANTES

9.1. Das inúmeras especificações técnicas de composição e características possíveis para a Necessidade de Negócio, a PMDF já se vinculou ao Ministério da Justiça, conforme o [edital nº 30/2024](#) e o processo SEI 00054-00168690/2024-90, onde consta a proposta (160359600) assinada pela Comandante-Geral.

9.2. Para acesso aos requisitos, vide:

1. "Anexo A - Requisitos Técnicos" (167087541, pág. 2) e;
2. "Anexo B - Necessidades de Negócio" (167087541, pág. 17).

10. DOS DIFERENTES MODELOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NA FORMA DE BENS OU CONTRATAÇÃO COMO SERVIÇO

10.1. Conforme Tabela 4 e Título 12.

11. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES, DE ALTERNATIVAS DE MERCADO, DE CUSTOS, DOS MODELOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DIÁLOGO COM AS POTENCIAIS FORNECEDORAS

11.1. Integrantes deste estudo e equipe de apoio, em levantamento *in loco* nas capitais de São Paulo e Florianópolis, fizeram questionamentos básicos em seus projetos pilotos referentes aos:

- Hardwares (câmeras – e a adaptação necessária para sua fixação nos coletes –, docas, baterias);
- Softwares (sistema operacional, capacidade de armazenamento e resolução);
- Procedimento Operacional Padrão (POP), necessário para a utilização da Bodycam.

11.2. Foi uma viagem de curta duração com muitos lugares visitados e muitos questionamentos às autoridades e empresários pioneiros. Ressalta-se ainda que ela aconteceu no já “distante” período compreendido entre os dias 28 de junho a 2 de julho de 2021. Diz-se "distante" em razão da rápida evolução de tudo que envolve a área de Tecnologia da Informação e Comunicação no Brasil e no mundo. E tratando-se das primeiras tentativas de implantação dessa novidade no país, é compreensível que ainda hoje haja muitos erros até se chegar aos acertos.

11.3. No Adendo - Relatório de Visita Técnica, (167089202) a Equipe apresentou resumidamente treze percepções (oito em SC e cinco em SP) gerais e finais sobre as necessidades e aplicabilidades práticas da Solução.

11.4. A Equipe de Estudos também acompanhou a introdução e o desenvolvimento das câmeras corporais em outros estados, buscando aprender com as coirmãs de RJ, PA, PR e BA. Entretanto, as realidades são muito díspares: seja por conta do número de habitantes, seja pelo número do efetivo policial. A questão da infraestrutura apta a receber a tecnologia também foi considerada muito divergente da presente na Capital Federal.

11.5. Informa-se que até o [Metrô-DF](#) foi consultado quando da sua aquisição e implantação das câmeras corporais aos seus servidores. Ocorre, porém, que o pequeno universo de 100 (cem) câmeras somado à peculiaridade do uso em serviço pelos agentes tornou a Necessidade de Negócio deles muito diferente do que a PMDF precisa.

11.6. Nesse cenário de comparativos a PMDF aprendeu bastante sobre como lidar com a dinâmica de inserção da tecnologia no Distrito Federal. Entendeu melhor sobre o suporte tecnológico que deve ter para conseguir armazenar o imenso banco de dados a ser gerado com as imagens captadas e arquivadas. Assim como também a importância da administração e gestão dos softwares de segurança e operacionalidade dos equipamentos, com reflexos no ambiente da Instituição concernente à guarda, acesso e sigilo das informações.

11.7. Dessa maneira a equipe de estudos concluiu, criteriosamente, que as alternativas abaixo foram as possíveis de licitação, tendo em vista que, tecnicamente, a Solução não comporta o formato de aquisição para todos os objetos.

11.8. Com essa consideração, a PMDF conseguiu respeitar a Decisão nº 2864/2024 (148269338) da lavra do Tribunal de Contratos do Distrito Federal (TCDF).

Tabela 4

Opção	Definição dos Modelos de Contratação	Custo Total de Propriedade (CTP)
Alternativa 1	Aquisição de: <ul style="list-style-type: none"> • câmeras corporais (com os devidos acessórios para os equipamentos e suportes para o fardamento); • licenças perpétuas do software que gerencia o Sistema de Controle e Gestão de Evidências (SCGE) e; • servidor/storage. 	R\$ 1.737.593,88 (mensal) R\$ 20.851.126,56 (anual) 165545865

	<p>Contratação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> pacote de dados móveis para realizar transmissão <i>live streaming</i> por LTE (<i>Long Term Evolution</i>). 	
Alternativa 2	<p>Contratação de Prestação de Serviços de:</p> <ul style="list-style-type: none"> câmeras corporais (com os devidos acessórios para os equipamentos e suportes para o fardamento); licenças perpétuas do software que gerencia o Sistema de Controle e Gestão de Evidências (SCGE) e; armazenamento em nuvem; pacote de dados móveis para realizar transmissão <i>live streaming</i> por LTE (<i>Long Term Evolution</i>). 	<p>R\$ 1.309.950,28 (mensal)</p> <p>R\$ 15.719.403,36 (anual)</p> <p>165556556</p>
Alternativa 3 (inclusa em respeito à Decisão nº 4824/2023 TCDF II "b" ii - 127133563, que mandou incluir a Sutic)	<p>Aquisição de:</p> <ul style="list-style-type: none"> câmeras corporais (com os devidos acessórios para os equipamentos e suportes para o fardamento) e; licenças perpétuas do software que gerencia o Sistema de Controle e Gestão de Evidências (SCGE). <p>Convênio com a Sutic para o:</p> <ul style="list-style-type: none"> servidor/storage e; <p>Contratação de Prestação de Serviços de:</p> <ul style="list-style-type: none"> pacote de dados móveis para realizar transmissão <i>live streaming</i> por LTE (<i>Long Term Evolution</i>). 	<p>R\$ 1.438.006,00 (mensal)</p> <p>R\$ 17.256.072,00 (anual)</p> <p>165548913</p>
Alternativa 4	<p>Aquisição de:</p>	<p>R\$ 1.783.107,66 (mensal)</p>

	<ul style="list-style-type: none"> câmeras corporais (com os devidos acessórios para os equipamentos e suportes para o fardamento); <p>Contratação de Prestação de Serviços de:</p> <ul style="list-style-type: none"> licenças perpétuas do software que gerencia o Sistema de Controle e Gestão de Evidências (SCGE) e; armazenamento em nuvem; pacote de dados móveis para realizar transmissão <i>live streaming</i> por LTE (<i>Long Term Evolution</i>). 	R\$ 21.397.291,92 (anual) (165727717)
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------

11.9. Sobre a formação do CTP de cada uma das Alternativas, fundamental esclarecer que, embora tenham havido preços públicos para serem utilizados na planilha de metodologia de cálculo, fruto de licitação já realizada em alguns estados da federação, eles não puderam ser aproveitados devido à obrigatoriedade imposta pela Corte de Contas Distrital (127133563).

11.10. Ou seja, como esses estados lançaram ou fizeram suas licitações antes do advento da [NT-SENASP nº 014/2024](#) (que é de 3 de junho de 2024), apresentada na [Portaria SENASP/MJSP nº 572 de 28 de maio de 2024](#), então não se pautaram pela diretriz nacional da Política Pública, causando insegurança jurídica (por falta de homogeneidade) e afetando a economicidade.

Decisão nº 4824/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: II - determinar à PMDF que, com fulcro no art. 277 RI/TCDF, mantenha o certame suspenso até ulterior deliberação deste Tribunal, para que sejam corrigidas as falhas a seguir identificadas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) aguarde os resultados do Grupo de Trabalho instituído na Portaria SENASP/MJSP nº 531/2023, o qual apresentará a Minuta de Portaria de Diretriz Nacional sobre o uso de Câmeras Corporais em Segurança Pública, ou contatar a Secretaria Nacional de Segurança Pública para verificar se parâmetros definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023 estão em conformidade com os resultados a serem propostos pelo referido grupo.

Tabela 5

Diálogo com as Empresas IN SGD/ME nº 40/20 Artigo 7º inciso III alínea "b"		
Polícia Militar Estado	Modelo de Contratação	Mês/Ano da Contratação Referência
BA	Prestação de Serviço	Junho de 2024

		(SEI-GDF 165797659)
MG	Aquisição	2023
PA	Prestação de Serviço	Setembro 2023 (SEI-GDF 165797731)
PR	Prestação de Serviço	Fevereiro 2023 (SEI-GDF 165798392)
RJ	Prestação de Serviço	Dezembro 2021 (SEI-GDF 165797257)
RN	Aquisição	Abril 2022 (SEI-GDF 165798557)
RS	Prestação de Serviço	Junho 2024 (SEI-GDF 165797558)
RR	Aquisição	2022
SC	Aquisição	Junho 2019 (SEI-GDF 165861686)
SP	Prestação de Serviço	2021/2022 (SEI-GDF 165797440)
*Os outros estados da Federação estão em algum momento da fase interna de licitação		

11.11. Sobre a vantajosidade da locação frente a aquisição, análise que também foi requisitada pelo TCDF na Decisão nº 2846/2024 (148269338), a equipe de estudos teve dificuldades em encontrar preços porque das mais de vinte empresas consultadas apenas seis apresentaram algum tipo de resposta. Sendo que apenas uma única delas orçou as quatro Alternativas. As outras o fizeram apenas para a Alternativa 2.

11.12. Os estudos também indicam que, por se tratar de uma tecnologia pioneira e da mais alta complexidade, caso a PMDF queira assumir toda a responsabilidade envolvendo a implantação das câmeras corporais para o uso na tropa, o melhor cenário é aquele em que ela primeiro absorve o "know-how" e vai paulatinamente compreendendo a dinâmica do funcionamento e operacionalização delas e da infraestrutura correlata, sem dissipar suas energias e sem se desvirtuar de sua missão exclusiva: [Constituição Federal](#) artigo 144 § 5º: "Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública".

11.13. Exemplo de que esse é o recurso estratégico mais acertado está no fato de a equipe de estudos saber que os estados da federação que fracassaram com a implantação das câmeras foi porque o fizeram inicialmente por meio de aquisição. E que não conseguiram, com o passar do tempo, sustentar a operação pelos mais variados motivos.

11.14. Cita-se também, como amparo à diligente Autoridade Pública e à tese que aqui se defende, a [Lei de Introdução às Normas do Direito Público](#) em seu artigo 22 § 1º: "Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente". E a falta de Soluções similares que deram certo em outros entes públicos, para servir como comparativo para a PMDF, é uma grande barreira.

11.15. Por fim, coadunando-se com as ideias acima, o futuro TR trará uma vigência contratual de apenas um ano (podendo ser prorrogado), dando a oportunidade de a Instituição realizar outro certame no formato "aquisição" assim que se sentir madura para andar com as próprias pernas.

12. DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA E IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

12.1. Baseado em toda a explicação apresentada no Título 11, a Alternativa 2 foi a escolhida pela equipe de estudos, qual seja:

Tabela 6

Alternativa 2	Contratação de Prestação de Serviços de:	
	• câmeras corporais (com os devidos acessórios para os equipamentos e suportes para o fardamento);	R\$ 1.309.950,28 (mensal)
	• licenças perpétuas do software que gerencia o Sistema de Controle e Gestão de Evidências (SCGE) e;	R\$ 15.719.403,36 (anual)
	• armazenamento em nuvem;	165556556
	• pacote de dados móveis para realizar transmissão <i>live streaming</i> por LTE (<i>Long Term Evolution</i>).	165921275

12.2. De sorte que ela se compatibiliza com o "Cenário 4" de implantação previsto na [NT-SENASP nº 014/2024](#) (pág. 7), proporcionando, dessa maneira, um alinhamento a mais no que tange à aprovação de Convênio com o Ministério da Justiça para recebimento de recursos federais a serem investidos na contratação da prestação dos serviços.

12.3. E é sem sombra de dúvida que o suporte de verba da União fará com que a Solução esteja o mais rapidamente possível em operação, em benefício de toda a população do Distrito Federal (e entorno). Ademais, o dinheiro que deixará de sair dos cofres do GDF poderá atender a população com Políticas Públicas complementares na área da Segurança Pública.

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO PARCELAMENTO

13.1. Para se saber o número de câmeras a serem contratadas a equipe de estudos enviou ofício (62276133 - dentro do processo 00054-00112375/2020-84) para o Departamento de Operações (DOP) indagando sobre, em resumo, o quantitativo de policiais militares empregados por dia em todo o Distrito Federal.

13.2. Como resposta (92794943) obteve um efetivo de 1.978 (mil novecentos e setenta e oito) trabalhando a cada 24 horas, já somados os plantões do dia, da noite e a média daqueles que trabalham sob o Serviço Voluntário Gratificado (SVG).

13.3. Esse número, então, passará a ser a meta da PMDF para a implantação das câmeras corporais.

13.4. Salienta-se que a modalidade da licitação será por pregão para a formação de Ata de Registro de Preço. Isso dará flexibilidade para a Instituição (e seus batalhões) adaptar-se à introdução da tecnologia à medida que as câmeras corporais forem sendo colocadas à disposição. Por esse mesmo motivo a equipe considerou desnecessário, nesse primeiro momento, requerer 15% (quinze por cento) a mais de equipamentos para servirem como substitutas imediatas daquelas que virem a apresentar algum tipo de inoperância técnica.

13.5. Quanto ao parcelamento, ele não é viável. A Solução é íntegra, a prestação do serviço é infracionável pelos seus próprios pressupostos.

14. DO CICLO DE VIDA DOS BENS, DA GARANTIA, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. A equipe de estudos conhece o teor da Lei 12.305/17 e seu artigo 3º inciso IV, que trata sobre o ciclo de vida de um produto. De modo que, dados as peculiaridades deste projeto, a única preocupação que se poderia ter versa sobre os hardwares compreendidos na Solução. Situação essa plenamente resolúvel com a exigência do instituto da "*Logística Reversa*" (Lei 14.133/21 artigo 18 inciso XII), que será de responsabilidade da empresa a ser contratada, para que ela comprove a "*destinação final ambientalmente adequada*" da sucata (Lei 12.305/17 artigo 3º inciso VII) e das medidas de tratamento tomadas sobre outras quaisquer circunstâncias que possam gerar impactos ambientais. Tudo já incluso no preço ofertado no pregão.

14.2. Quanto à Garantia, Manutenção e Assistência Técnica, vide "Anexo C - Garantia, Manutenção e Suporte Técnico" (167087541, pág 27).

15. DA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA PMDF PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Será apresentado no Termo de Referência, quando se terá uma melhor compreensão do quadro geral onde se assentará a Solução, mas antecipa-se que não haverá gastos inopinados, podendo haver, no entanto, salas reservadas nos batalhões pioneiros para se fazer o tratamento e guarda dos

dados.

16. **DO CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE**

16.1. Serão considerados os seguintes valores, pautando-se pela contratação plena do quantitativo (165556556 e 165921275):

Tabela 7

1.978 câmeras corporais	R\$ 1.309.950,28 (um milhão, trezentos e nove mil novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos)	Mensal
	R\$ 15.719.403,36 (quinze milhões, setecentos e dezenove mil quatrocentos e três reais e trinta e seis centavos)	Anual

17. **DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

17.1. Conforme Anexo M (167087541, pág. 56).

18. **DOS REQUISITOS TEMPORAIS****Tabela 8**

DESCRIÇÃO	DATA
Celebração do contrato.	D0
Reunião Inicial com a empresa Contratada para orientações para a elaboração do Plano Global de Trabalho. <ul style="list-style-type: none"> A Contratada deverá entregar a Categorização do Catálogo de Serviços (CCS) 	D1 = D0 + em até 5 dias

Planejamento de Implementação e Implantação pela Contratada do Plano Global de Trabalho	D2 = D1 + até 5 dias
Avaliação documental da proposta de Plano Global Trabalho entregue pela Contratada. <ul style="list-style-type: none"> Avaliação documental da CCS 	D3 = D2 + até 3 dias
Ajustes no Plano Global de Trabalho a ser realizado pela Contratada a partir dos apontamentos realizados pela PMDF mediante atuação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato. <ul style="list-style-type: none"> Ajustes apontados pela PMDF na CCS a serem retificados pela Contratada. 	D4 = D3 + até 2 dias
Implantação, Instalação e Configuração: entrega das câmeras e do suporte. Ativar os serviços de software de gestão de imagens.	D5 = D4 + até 15 dias
Recebimento Provisório dos equipamentos e serviços.	D6 = D4 + até 15 dias
Realização dos Treinamentos.	D7 = D3 + até 45 dias.
Recebimento Definitivo.	D8 = D6 + até 30 dias

19. DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

19.1. A Contratada deverá elaborar juntamente com a PMDF, em reunião inicial da execução do contrato, a proposta do planejamento de implantação dos serviços de forma detalhada de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela 8, descrevendo as fases e atividades, que deverão ser aprovadas pela Instituição.

19.2. Também deverá constar relação com a identificação de seus funcionários e suas respectivas responsabilidades, ao longo de todas as fases.

19.3. E o serviço de instalação física, configuração e operacionalização da Solução, se necessário, ficará a cargo da empresa Contratada e deverá ser na modalidade *hands on*, procedendo a passagem de conhecimento relativo à tecnologia durante a própria configuração da Solução, sem excluir a instrução teórica prevista.

19.4. Ao término entrega e configuração dos equipamentos a Contratada deverá emitir relatório especificando os objetos e serviços realizados e quais profissionais foram empregados na implantação. Este controle será exigido para as devidas conferências futuras quanto aos processos de recebimento

provisório, definitivo e seus respectivos fluxos próprios relativos ao pagamento que a empresa fará jus.

19.5. Após realização dos testes de performance e conferência de todas as funcionalidades dos equipamentos, respeitados os prazos estabelecidos, haverá o recebimento provisório e definitivo do serviço. Caso os equipamentos não estejam conforme o padrão previsto, a empresa deverá providenciar os devidos acertos, sempre respeitando os prazos previstos em SLA.

19.6. Na hipótese de reincidência na entrega equivocada ou na performance inferior, serão aplicadas as sanções previstas.

20. **DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE, SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS**

20.1. A Contratada deverá respeitar integralmente o [Marco Civil da Internet](#) e a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#).

20.2. Também deverá observar o Anexo F (167087541, pág. 37).

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

21.1. Para fazer face aos desembolsos do objeto desta licitação será usado o recurso financeiro da seguinte dotação orçamentária: Plano Interno de Orçamento (PIO/25 - Portaria PMDF nº 1.386/24 - 160875213):

I - Demanda 486 e 374/Custeio 33903958 - Meta/Física 1 - Produto/Unidade 402;

21.2. Também, a critério da discricionariedade da Polícia Militar do Distrito Federal, esse projeto poderá ter como fonte de custeio:

I - o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), previsto na Lei Federal nº 10.633/02;

II - o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, previsto na Resolução nº 1 de 3/jul/24;

III - o Tesouro do Governo do Distrito Federal, Fonte 100;

IV - Transferências Voluntárias de Emendas Parlamentares Federais e Distritais e;

V - Convênios em geral.

21.3. O contrato terá vigência de um (um) ano, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia e suporte técnico pelo tempo contratado, conforme especificidade da Solução. Ele também poderá ser prorrogado e aditivado por até dez anos, dentro dos limites do artigo 107 da Lei de Licitação 14.133/2021.

21.4. Por fim, o direito ao reajuste contratual subsistirá em caso da Instituição decidir por prorrogar o contrato, momento em que se aplicará, como forma de reajuste, o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI.

22. **NÃO SE APLICAM A ESSA SOLUÇÃO**

- I - O Decreto Federal 8.936/16, que institui a Plataforma de Cidadania Digital, apesar de constar na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/22 artigo 6º Inciso III, não tem aplicabilidade nesse projeto, por não se tratar de uma prestação de serviço digital e nem ser focada no público em geral.
- II - Os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicadas pelo Órgão Central da SISP, previsto na lei 14.133/21 artigo 43 § 2º e na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/22 artigo 9º § 6º, também não se aplicam a essa Solução, tendo em vista que "câmeras corporais" (ou congêneres) não constam nos documentos de referência <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogo-de-produtos-e-servicos.pdf>>.
- III - O Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, previsto na lei 14.133/21 artigo 19 inciso II, não foi utilizado nesse ETP pelo fato de a pobre base de dados não contemplar a Solução que aqui se quer contratar <<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>>. Pelo mesmo motivo não se aplicará a Padronização prevista no artigo 47 inciso I da lei 14.133/21.
- IV - Considera-se também a imprestabilidade da IN SGD/ME nº 94/22 no seu artigo 11 inciso II alíneas:
- a) "c": *a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações;*
 - b) "d": *que cuida das "políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil" e;*
 - c) "i": *a ampliação ou substituição da solução implantada.*
- V - A imprestabilidade da IN SGD/ME nº 94/22 no seu artigo 16 inciso II alíneas:
- a) "f": *de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à solução de TIC, que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência;*
 - b) "g": *de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a solução de TIC, que definem cursos acadêmicos e técnicos, formas de comprovação dessa formação;*
 - c) "h": *de metodologia de trabalho.*
- VI - E pela própria essência da Solução aqui apresentada o artigo 48 da lei 14.133/21 resta afastado: *"poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade"*.
- VII - O Sistema ETP Digital, embora seja uma plataforma apta a ser utilizada, foi pontualmente preterida em vista de se aguardar o alinhamento entre todos os órgãos, departamentos e diretorias da PMDF, para que haja a necessária presteza e coerência na manipulação e análise dos artefatos <<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/estudos-tecnicos-preliminares-etp-1>>;
- VIII - Requisitos de Projeto e Implementação.

23. INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES DOS ARTIGOS 3º E 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/22

23.1. Preliminarmente a EPC faz constar que Objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, DE 23 de dezembro de 2022 — e suas alterações — nem contraria o artigo 3º do Decreto nº 9.507/18, que expressam:

IN SGD nº 94/22

Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

- I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e
- II - os serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das **soluções de TIC poderá ser objeto de contratação**, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

Decreto nº 9.507/18

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

24. INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/22

24.1. Diante da análise individualizada de cada vedação, fica evidente que a Solução não se enquadra em nenhum dos incisos do Artigo 5º da IN 94/22 - SGD/ME:

1. Inciso I - *Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado*: o projeto não prevê qualquer forma de subordinação entre os funcionários da empresa prestadora dos serviços e os membros que farão a administração do contrato. As atividades a serem desenvolvidas estão bem delineadas, respeitando os limites de atuação estabelecidos para ambas as partes.
2. Inciso II - *Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado*: não se aplica a essa Solução.
3. Inciso III - *Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado*: a Subcontratação Geral será permitida no contrato, mas inexistem apontamentos pessoais.

4. Inciso IV - *Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.* as atividades que serão desempenhadas pelos funcionários terceirizados não estarão ao alcance da PMDF, evitando que sejam demandadas tarefas que estejam além do âmbito contratado.
5. Inciso V - *Reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada:* resta expresso que as despesas operacionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada, que se cientificará disso para decidir participar da licitação.
6. Inciso VI - *Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado:* o edital será elaborado de forma a não interferir indevidamente na gestão interna da empresa prestadora de serviços. As exigências serão pautadas na natureza das atividades e não constituirão intervenção excessiva.
7. Inciso VII - *Prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação:* não se aplica a essa Solução.
8. Inciso VIII - *Adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos:* não se aplica a essa Solução.
9. Inciso IX - *Contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido:* não se aplica a essa Solução.
10. Inciso X - *Fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da contratada:* a EPC foi bastante diligente de modo a não se exceder em suas exigências.
11. Inciso XI - *Nas licitações do tipo técnica e preço, incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame:* esse tipo de licitação não será utilizado para essa Solução.
12. Inciso XII - *Aceitar autodeclarações de exclusividade, ou seja, cartas ou declarações emitidas pela empresa proponente afirmando que seu próprio produto é exclusivo no mercado:* não se aplica a essa Solução.
13. Inciso XIII - *Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos:* não se aplica a essa Solução.

24.2. Assim, as medidas adotadas garantem a conformidade com as normas estabelecidas e as melhores práticas na contratação dos serviços especializados.

25. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ASSINATURAS**

25.1. O presente planejamento foi elaborado, principalmente, em harmonia com a Lei 14.133/21, com o Decreto Distrital 44.330/23 e com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/22 do Ministério da Economia.

25.2. Neste estudo, as necessidades estratégicas elencadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e descritas no Documento de Oficialização da Demanda foram tratadas como macro requisitos e as necessidades de negócio foram escrutinadas em detalhes. Também foram perscrutadas as Soluções já disponíveis no mercado, em outros órgãos públicos e no Portal do Software Público.

25.3. Após análise minuciosa da Necessidade de Negócio foi apresentada uma Solução com suas vantagens, desvantagens e custos totais de propriedade e demais itens cabíveis. **E os Integrantes Técnico e Requisitante declaram que a contratação da Solução é viável.**

25.4. Combinado com esse ETP, devem ser observados os riscos da contratação trazidos à luz por meio do Mapa de Gerenciamento de Riscos a fim de levar em conta os custos das ações de prevenção e contingência trazidos por ele.

Integrante Técnico

Nome: 2º SGT QPPMC VANDERLY LACERDA MACIEL

Matrícula/SIAPE: 74.053/5

1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Portaria PMDF nº 1.276/22, que estabelece diretrizes e regras destinadas ao processo de contratação e aquisição de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e dá outras providências;
2. Atende adequadamente às demandas de Negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis caracterizando economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Integrante Técnico

Brasília, _____ de _____ de 2025

Integrante Requisitante

Nome: MAJ QOPM JERONIMO ARAUJO DE DEUS VIEIRA

Matrícula/SIAPE: Mat. 73.176/5

1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Portaria PMDF nº 1.276/22, que estabelece diretrizes e regras destinadas ao processo de contratação e aquisição de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e dá outras providências;
2. Atende adequadamente às demandas de Negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis caracterizando economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Integrante Requisitante

Brasília, ____ de _____ de 2025

Diretor da Diretoria de Telemática e Coordenador Setorial de Orçamento

Nome: CEL QOPM CLAUDER COSTA LIMA

Matrícula/SIAPE: 50.572/2

1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Portaria PMDF nº 1.276/22, que estabelece diretrizes e regras destinadas ao processo de contratação e aquisição de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e dá outras providências;
2. Atende adequadamente às demandas de Negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis caracterizando economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Coordenador Setorial de Orçamento

Brasília, ____ de _____ de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JERONIMO ARAUJO DE DEUS VIEIRA - MAJ QOPM, Matr.0073176-5, Chefe de Seção**, em 09/04/2025, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLY LACERDA MACIEL - 2º SGT QPPMC, Matr.0074053-5, Policial Militar**, em 25/04/2025, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDER COSTA DE LIMA - CEL QOPM, Matr.0050572-2, Diretor(a) de Telemática**, em 28/04/2025, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=167062548)
verificador= **167062548** código CRC= **F534ECB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DITEL - PMDF - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

Telefone(s): 31905821

Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00112375/2020-84

Doc. SEI/GDF 167062548